

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP-GO, SOCIEDADE CIVIL, INSCRITA NO CNPJ N° 03.671.632/0001-75, COM SEDE À RODOVIA BR 153, KM 5,5 S/N, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SR. JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA PRADO, E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO, COM SEDE NESTA CAPITAL, SITO A BR 153 KM 5,5, INSCRITA NO CGC (MF) SOB O N° 01098797/0001-74, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE **CEASA-GO**, AQUI REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE GERALDO GONZAGA FILHO, DIRETOR ADMINISTRATIVO CLAUDIO GRABALOS, DIRETOR TÉCNICO/ FINANCEIRO CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, AJUSTAM E CONVENCIONAM MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento, a CEASA-GO se compromete a receber pela UNIAP (União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutiganjeiros do Estado de Goiás), os valores das contribuições devidas pelos seus Associados, junto dos RPPU's, destacando nos respectivos documentos o valor da CONTRIBUIÇÃO À UNIAP;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor a ser cobrado dos Permissionários, a título de contribuição à UNIAP, será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado, conforme deliberado em Assembléia datada de 26.04.2000, ficando a UNIAP encarregada de informar à CEASA-GO com antecedência de 30 (trinta) dias toda a vez que houver alteração no valor desta contribuição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A efetivação da cobrança da contribuição associativa junto aos RPPU's, se dará mediante representação do respectivo documento firmado pelo associado autorizando a cobrança de acordo com o inciso XX, do artigo 5° da CF/88.



CLÁUSULA TERCEIRA:

A CEASA-GO se obriga a depositar diretamente o total arrecadado, à favor da UNIAP, na Agência do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG – Agência 0056 - CEASA, a crédito da conta nº 500.709-7;

CLÁUSULA QUARTA:

A CEASA-GO se obriga mensalmente a informar através de correspondência, o total arrecadado a favor da UNIAP, anexando os respectivos comprovantes de depósito efetuados na conta mencionada na cláusula anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica à UNIAP, via do seu representante legal, obrigada a efetivar a prestação de contas junto a CEASA dos valores recebidos a título de repasse, mediante a Remessa dos Balancetes e Documentos Correlatos, sob pena de fazê-lo judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa na prestação de contas, ou o ajuizamento da competente ação, implicará na suspensão do repasse ou cancelamento do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA:

A UNIAP se compromete a utilizar os recursos recebidos no estrito benefício dos associados, principalmente promovendo cursos de orientação e capacitação, congressos, seminários, prestação de serviços e outras atividades do interesse da classe;

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio é celebrado por tempo indeterminado, podendo, no entanto, as partes rescindi-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CLÁUSULA SÉTIMA:

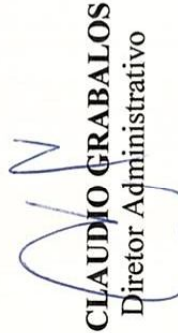
As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir, quaisquer dúvidas com referência ao presente convênio, e assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem, obrigando-se por si ou sucessores a fazê-lo sempre bem, firme e valioso.

Goiânia, 28 de abril de 2.000

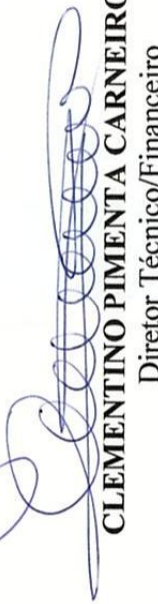
PELA CEASA-GO:



GERALDO GONZAGA FILHO
Diretor Presidente



CLAUDIO GRABALOS
Diretor Administrativo





CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
Diretor Técnico/Financeiro

PELA UNIAP:



JÚLIO CÉSAR SILVEIRA PRADO
Presidente UNIAP

TESTEMUNHAS:

1°  _____ 2°  _____



Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.

CEASA/GO

Órgão

Folhas Nº

Processo Nº

Rubrica



A defun

PARA CONHECIMENTO E ANOTAÇÃO

€0. 2964
2000


João Itidemberga S. Bispo
OAB-GO 12.312
Chefe da Consultoria Jurídica

A Congregação Juudicial,

Informamos que Anotamos o valor
A ser cobrado dos Pymsionários 0,80 mil
A título de pontualidade, conforme previsto,
A partir do mês de Maio/2000.

Pa. 31/02/2000

Centrais de Abastecimento S/A.

S/A

Centrais de Abastecimento S/A.

Haroldo Pereira Guimarães



Razão Social	Inscrição
UNIÃO DE ATAC E PROD HORTIFRUTI EST DE GOIÁS	03.671.632/0001-75
Endereço	Validade
ROD BR 153 KM. 5,5 CEASA-GO PAV TERREO ADM GOIÂNIA/GO 74675-090	30/01/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

GOIÂNIA/GO 03/agosto/2000

Local e data de emissão

Assinatura Ana Carolina Alves
Mat. 035.995-9
Gerente

00422839-0

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

TERMO ADITIVO

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA-GO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia à rodovia BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, inscrita no CNPJ sob nº 01.098.797/0001-74, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Ilmo. Sr. Geraldo Gonzaga Filho, por seu Diretor Técnico/Financeiro Ilmo. Sr. Clementino Pimenta Carneiro e seu Diretor Administrativo Ilmo. Sr. Cláudio Grabalos, e de outro lado a empresa **UNIÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – UNIAP-GO**, sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 03.671.632/0001-75, com sede à rodovia BR 153, Km 5,5 s/n, representada pelo seu Presidente Sr. Júlio César da Silveira Prado, resolvem em comum acordo aditar o convênio de repasse das contribuições, firmado entre as partes em 28 de abril de 2000, nos seguintes termos:

I – O presente TERMO, altera a **clausula 2ª**, passando os valores a serem cobrados nos RPPU's da seguinte forma: R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) destinados para o apoio administrativo e vigiância do mercado no período diurno, e, R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) de taxa associativa à UNIAP.

II – As demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente aditivo permanecem em vigor e inalteradas.


E, por estarem assim justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2001.

PELA CEASA-GO:



GERALDO GONZAGA FILHO
Diretor Presidente



CLAUDIO GRABALOS
Diretor/Administrativo

PELA UNIAP:



CLEMENTINO PIMENTA CARNEIRO
Diretor Técnico/Financeiro



JÚLIO CÉSAR SILVEIRA PRADO
Presidente UNIAP

TESTEMUNHAS

1ª _____ 2ª _____

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 207-1060 - Caixa Postal, 979
E-mail: CEASA-GO@mail.cultura.com.br
Goiânia - Goiás